

RESOLUÇÃO SESA Nº 1116/2021

Autoriza repasse financeiro de forma de incremento temporário para os municípios que possuem centro de referência em assistência a queimados sob gestão municipal.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando que o gestor estadual poderá dar apoio financeiro de forma de incremento ao custeio dos serviços assistências de forma complementar.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão), na forma de incremento temporário assistencial para os Municípios que detém a gestão de seus prestadores que possui centro de referência em assistência a queimados, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º O valor a serem repassados são para os estabelecimentos habilitados junto ao Ministério da Saúde, com seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES).

Art. 3º Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio dos serviços de queimados, não há necessidade ampliação de serviços, podendo ser objeto de gasto para quaisquer ações e serviços, desde que, seja para o prestador definido na Resolução, tais como, pagamento de extrapolamento de serviços, apresentados pelo estabelecimento que fazem parte desta Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 4º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que fazem jus.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios.

II - Elemento de Despesas: 3341.4101

III - Fonte 100

IV - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1116/2021

TRANSFERÊNCIA PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - QUEIMADOS

Município	Credor	CNES	ENTIDADE	VALOR	CAIXA ECONÔMICA DADOS BANCÁRIOS	
					AGÊNCIA	CONTA
FMS CURITIBA	132263	0015245	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE/ HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	600.000,00	0369	232-8
FMS LONDRINA	132248	2781859	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA/ HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	400.000,00	2731	511-7



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	179029/2021	Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA 1116/2021	Secretaria da Saúde		
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolucao_1116_2021.rtf 159,00 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	22/12/2021 15:27			
Data de publicação				
	22/12/2021 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	22/12/21 16:05 N° da Edição do Diário: 11083
	04/01/2022 Terça-feira	Gratuita	Rejeitada	22/12/21 16:05
Histórico TRIAGEM REALIZADA				